

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 303 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 25.08.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 312/2014

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO E A REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de Sabáudia-PR.

Art. 2º Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sabáudia-PR.

§ 1º A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de acordo com os seguintes critérios:

- I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
- II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;
- III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;
- IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;
- V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);
- VI - existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;
- VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;
- IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:
 - a) comodidade para a administração aos pacientes;
 - b) faixa etária;
 - c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;
 - d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e
 - e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

§ 2º A REMUME, bem como suas atualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Sabáudia, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º Ao Município de Sabáudia cabe à responsabilidade solidária com o Estado e a União, na dispensação de medicamentos constantes da RENAME.

Art. 5º Ao Município de Sabáudia compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 6º O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos deve ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Sabáudia-PR.

Art. 7º Para que seja analisado o requerimento de que trata o artigo 6º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;

IV - laudo do médico prescrito com as seguintes informações:

- a) o estado do paciente;
- b) o diagnóstico com CID;
- c) o prognóstico com o uso do medicamento;
- d) o tempo estimado do tratamento;
- e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
- f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 8º A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de que trata o artigo 1º é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, insumos, terapias e diagnósticos e assessorar a gestão em questões referentes a estes.

Art. 9º À Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica compete:

- I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;
- IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
- VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;
- X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
- XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;
- XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 303 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 25.08.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 10 A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será constituída por:

- I - um médico;
- II - um farmacêutico;
- III - um enfermeiro;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - uma assistente social;
- VI - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - um odontólogo.

Art. 11A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12A partir da publicação da Portaria que nomeia os membros da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, esta terá sessenta dias para apresentar uma proposta para seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Uma vez aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Regimento Interno será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 Em um prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretaria Municipal de Saúde, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Sabáudia-PR.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIANº 021/2014

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 312/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados, para compor a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica:

- a) Silvino Andresviski Júnior - RG. 7.940.614-7 - Médico;
- b) Lisângela Mary Silva Iwai - RG. 7.940.614-7 - Dentista;
- c) Alessandra Valério - RG. 6.077.059-0 - Enfermeira;
- d) Vânia Cristina Kienen - RG. 6.077.059-0 - Farmacêutica;
- e) Liliane Cristina da Silva - RG. 9.039.518-1 - Representante da Secretária de Saúde;
- f) Carla Gabrielle Prata - RG. 9.971.001-2 - Assistente Social;
- g) Geraldo Ananias Pinto - RG. 2.026.104-8 - Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 25 de agosto de 2014

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº: 069/2014
- b) Licitação Nº: 046/2014
- c) Modalidade: Pregão
- d) Data Homologação: 21/08/2014
- e) Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE UM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, PARA USO NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
- f) Dotação: 04.001.15.452.0013.2.026.4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e bens declarados Vencedores (c/c. Cotação):

| NOME DO FORNECEDOR | CPF/CNPJ | ITEM HOMOLOGADO | QUANT | VALOR UNL | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------------------|--------------------|--|-------|--------------|---------------------|
| BADEN AUTOMOTORES LTDA | 02.777.356/0001-61 | Aquisição de Coletor Compactador de Lixo Novo, devidamente instalado e aceplado ao veículo com adequação do entre eixo, taxa de compactação de no mínimo 4:1, lico selo no mínimo 4000', lico compactado no mínimo 1000', caixa coletora de chorume de no mínimo 100 litros removível/fixada por parafusos, tratamento mecânico da porta traseira, comando hidráulico traseiro, mangueira para escoamento do chorume, tomada de força acoplada ao cambio, suporte para pil e vasoseta, iluminação traseira e lateral, iluminação da praça de carga, sinalização de segurança (grafite), garra (caribou) para no mínimo 4 garra, comunicação sonora entre motoristas e operadores, alerta de marcha à ré, parafusos e protetores de acordo com as normas do CONTRAN, pintura na cor branca, bomba hidráulica, praça traseira (adicional de carga) de no mínimo 1,85 m². | 01 | RS 71.000,00 | RS 71.000,00 |
| VALOR TOTAL HOMOLOGAÇÃO | | | | | RS 71.000,00 |

Sabáudia, 22 de agosto de 2014.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

04.001.15.452.0013.2.026.4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº: 069/2014
- b) Licitação Nº: 046/2014
- c) Modalidade: Pregão
- d) Data Adjudicação: 21/08/2014
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, PARA USO NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

f) Fornecedor e bens declarados Vencedores (c/c. Cotação):

| NOME DO FORNECEDOR | CPF/CNPJ | ITEM ADJUDICADO | QUANT | VALOR UNL | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------------------|--------------------|--|-------|--------------|---------------------|
| BADEN AUTOMOTORES LTDA | 02.777.356/0001-61 | Aquisição de Coletor Compactador de Lixo Novo, devidamente instalado e aceplado ao veículo com adequação do entre eixo, taxa de compactação de no mínimo 4:1, lico selo no mínimo 4000', lico compactado no mínimo 1000', caixa coletora de chorume de no mínimo 100 litros removível/fixada por parafusos, tratamento mecânico da porta traseira, comando hidráulico traseiro, mangueira para escoamento do chorume, tomada de força acoplada ao cambio, suporte para pil e vasoseta, iluminação traseira e lateral, iluminação da praça de carga, sinalização de segurança (grafite), garra (caribou) para no mínimo 4 garra, comunicação sonora entre motoristas e operadores, alerta de marcha à ré, parafusos e protetores de acordo com as normas do CONTRAN, pintura na cor branca, bomba hidráulica, praça traseira (adicional de carga) de no mínimo 1,85 m². | 01 | RS 71.000,00 | RS 71.000,00 |
| VALOR TOTAL ADJUDICAÇÃO | | | | | RS 71.000,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 22 de agosto de 2014.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 303 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 25.08.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

05.001.10.122.0020.2.030.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº: 068/2014
- b) Licitação Nº: 045/2014
- c) Modalidade: Pregão
- d) Data Adjudicação: 22/08/2014
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MODELO VAN MINIBUS, PARA USO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

f) Fornecedor e bens declarados Vencedores (c/c. Cotação):

| NOME DO FORNECEDOR | CPF/CNPJ | ITEM ADJUDICADO | QUANT | VALOR UNL | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------------|--------------------|---|-------|--------------------------------|-----------------------|
| N.B.N. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA | 03.989.800/0001-75 | Aquisição de 01(um) veículo VAN MINIBUS, na cor branca, no mínimo 12 (doze) lugares, original de fábrica, modelo do veículo 2014/2014 ou posterior, motor no mínimo 94 (quatro) cilindros, potência do motor no mínimo de 127 CV, motor no mínimo 2,3, caixa de Câmbio no mínimo 05 (cinco) marchas, peso no mínimo 1600 (seiscentos e sessenta) quilos, freios ABS, suspensão traseira e dianteira, tração traseira ou dianteira, direção hidráulica, sinalização sonora de ré, faróis de neblina, desembaçador traseiro, teto alto, ar condicionado quentinho para cabine e passageiros, vidros diâmetros elétricos, travas elétricas, motor a diesel com capacidade de no mínimo de 70 (setenta) litros, conter todos os itens de série e dispositivos de segurança exigidos por lei, garantia de no mínimo 01 (um) ano. | 01 | R\$ 105.000,00 | R\$ 105.000,00 |
| | | | | VALOR TOTAL ADJUDICAÇÃO | R\$ 105.000,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 22 de agosto de 2014.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº: 068/2014
- b) Licitação Nº: 045/2014
- c) Modalidade: Pregão
- d) Data Homologação: 22/08/2014
- e) Objeto Homologação: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MODELO VAN MINIBUS, PARA USO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

f) dotação: 05.001.10.122.0020.2.030.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e bens declarados Vencedores (c/c. Cotação):

| NOME DO FORNECEDOR | CPF/CNPJ | ITEM HOMOLOGADO | QUANT | VALOR UNL | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------------|--------------------|---|-------|--------------------------------|-----------------------|
| N.B.N. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA | 03.989.800/0001-75 | Aquisição de 01(um) veículo VAN MINIBUS, na cor branca, no mínimo 12 (doze) lugares, original de fábrica, modelo do veículo 2014/2014 ou posterior, motor no mínimo 94 (quatro) cilindros, potência do motor no mínimo de 127 CV, motor no mínimo 2,3, caixa de Câmbio no mínimo 05 (cinco) marchas, peso no mínimo 1600 (seiscentos e sessenta) quilos, freios ABS, suspensão traseira e dianteira, tração traseira ou dianteira, direção hidráulica, sinalização sonora de ré, faróis de neblina, desembaçador traseiro, teto alto, ar condicionado quentinho para cabine e passageiros, vidros diâmetros elétricos, travas elétricas, motor a diesel com capacidade de no mínimo de 70 (setenta) litros, conter todos os itens de série e dispositivos de segurança exigidos por lei, garantia de no mínimo 01 (um) ano. | 01 | R\$ 105.000,00 | R\$ 105.000,00 |
| | | | | VALOR TOTAL HOMOLOGAÇÃO | R\$ 105.000,00 |

Sabáudia, 22 de agosto de 2014.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 204/2014

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do o DESMEMBRAMENTO lote de terras sob nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N, com área de 392.413,80m² passando para lote de terras sob nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N com área de 280.413,17m², lote de terras sob nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1-N, com área de 112.000,63m² situado na Gleba Pau D'alto, município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes a espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO lote de terras sob nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N, com área de 392.413,80m² passando para lote de terras sob nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N com área de 280.413,17m², lote de terras sob nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1-N, com área de 112.000,63m² situado na Gleba Pau D'alto, município de Sabáudia Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome de ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, ao vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3161-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 152/2014

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local e Municipal do Programa Família Paraenseense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais e em razão da Adesão espontânea ao Programa Família Paraenseense.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Local e Municipal do Programa Família Paraenseense.

| Comitê Local | |
|--|--------------------------------|
| Secretaria | Representante |
| Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação. | Carla Gabrielle Prata Cavalari |
| Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. | Marlene Navarro Masqueti |
| Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. | Susi Mara Dário |
| Secretaria Municipal de Saúde. | Simone Goes |
| Secretaria Municipal de Saúde. | Alessandra Blazon Gomes. |

| Comitê Municipal | |
|--|------------------------------|
| Secretaria | Representante |
| Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação. | Antônio Romano |
| Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. | Silvana de Oliveira Ferrante |
| Secretaria Municipal de Saúde. | Vilson Garbin |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Publica-se

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 de junho de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal